

LEI MUNICIPAL N° 301.02, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário para atender necessidades imediatas em serviços que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, para viabilizar a continuidade do Programa da Saúde da Família – PSF no Município, um Médico devidamente habilitado, com carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais), mais adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente na União a título de insalubridade.

Parágrafo Único – O contratado poderá ser convocado para cumprir Regime de Sobreaviso, nos termos da Lei instituidora.

Art. 2° - A carga horária semanal e a remuneração do profissional, considerando a natureza do Programa, excepcionalmente não obedecerá horário e a tabela de salários estabelecida no Quadro Geral de Empregos Públicos, mas sim conforme estabelecido no artigo 1°.

Art. 3° - O contrato não poderá ultrapassar o limite máximo de 01 (um) ano.

Art. 4° - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1°;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais na forma da Lei;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignada no orçamento anual do Município.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 09 de Junho de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 286.01/2004
Ao Projeto de Lei n° 284.01/2004

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Iniciamos a presente justificativa ressaltando a importância do programa de saúde da família, já implantado em nosso Município, cujos resultados são altamente positivos, o que nos dá a segurança e a tranquilidade na sua continuação, eis que atende e satisfaz plenamente uma área considerada de caráter essencial que é a saúde pública. Para que o programa possa continuar a produzir os efeitos almejados, é indispensável e também exigência do programa, que as equipes técnicas estejam devidamente organizadas conforme previsto, ou seja, cada equipe contando com um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e agentes de saúde. Em razão da sistemática do programa, é indispensável que se preencha esses requisitos, caso contrário, o programa não pode ter seu seguimento regular. Em razão disso e por deficiência na função de médico a municipalidade deve contratar de forma imediata e urgente um profissional para complementar a equipe.

A contratação temporária é a alternativa apropriada para esses casos. Apenas com uma observação de que por tratar-se de programa de natureza específica, as contratações podem, mediante autorização em lei, serem efetivadas com carga horária e remuneração diferenciados daquilo que estabelece o Quadro Geral de Empregos Públicos do Município para idênticas ou assemelhadas funções.

Observamos que a demanda na busca de profissionais na área da saúde considerando os vários programas que estão implantados nos Municípios, tem gerado uma concorrência muito acirrada, o que tem ocasionado disputas entre municípios por profissionais habilitados para atuarem nos diversos programas de saúde pública. Isso também tem gerado, além da concorrência, uma alta de valores remuneratórios, tendo em vista também a carga horária semanal que exige tempo integral do médico que vai atuar no Programa. Face a esses aspectos, o município tem dificuldades em conseguir os profissionais, devendo, como é o caso atual, a pagar valores praticados na região. Para tanto, deve a Lei prever a possibilidade desses pagamentos conforme está estabelecido no Projeto.

Se considerarmos os efeitos, as vantagens e o que os programas representam para nossa população, certamente se chegará a conclusão de que o Município deve manter os programas e esforçar-se para ter profissionais de qualidade que os executem. Portanto, a solicitação contida neste projeto é de interesse local, abrange uma área de muita demanda e a manutenção do programa certamente dará condições de que os resultados positivos sejam mantidos e possivelmente melhorem conforme é objetivo e meta do PSF.

Dada a necessidade imediata da contratação do profissional pedimos que o projeto seja tratado em regime de urgência na forma e condições previstas na legislação.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal